



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DO RELATOR – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Mensagem nº 131/2025 – Projeto de Lei nº 131/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatora: Vereadora Michele Rosa

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a **Mensagem nº 131, de 04 de dezembro de 2025**, de autoria do Poder Executivo, encaminhando o **Projeto de Lei nº 131/2025**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), em favor da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**, para inclusão de elementos de despesa e fontes de recursos em programações constantes do orçamento municipal vigente (LOA 2025 – Lei nº 3.620/2024).

A propositura fundamenta-se na necessidade administrativa de alocar dotações específicas para despesas não previstas na LOA original, mas cuja execução se tornou necessária para o desenvolvimento das atividades da Secretaria, garantindo assim o adequado funcionamento das ações de infraestrutura e mobilidade urbana.

O chefe do Executivo solicita tramitação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, em razão da natureza de interesse social e da necessidade de imediata execução orçamentária.

Após análise técnica da matéria, passa-se ao voto.

VOTO DA RELATORA

O projeto encontra amparo jurídico na legislação federal, em especial:

- **Lei nº 4.320/1964**, art. 43, §1º, III, que trata das fontes de recursos para créditos adicionais;
- **Lei Municipal nº 3.620/2024 (LOA 2025)**, que disciplina as condições e limites para abertura de créditos;
- Normas de direito financeiro que regem a execução orçamentária e suplementação de dotações.

A abertura do crédito adicional especial visa **adequar a programação orçamentária** à realidade administrativa, permitindo a execução de despesas necessárias à continuidade das atividades da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.

Destaca-se que:

1. A fonte dos recursos está devidamente identificada, conforme determina a legislação;
2. Não há criação de despesa nova sem previsão de cobertura, mas apenas realocação autorizada conforme normas orçamentárias;
3. O valor está dentro dos limites legais previstos na LOA vigente;



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

4. A matéria atende ao interesse público e à necessidade de execução imediata de despesas essenciais ao Município.

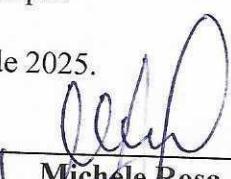
Dessa forma, não se observa qualquer óbice financeiro, jurídico ou técnico à aprovação da proposição.

Assim, o voto desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da Mensagem nº 131/2025 e do Projeto de Lei nº 131/2025, com encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para as providências legislativas subsequentes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 131/2025, por sua conformidade com as normas de direito financeiro, adequação ao interesse público e compatibilidade com o orçamento municipal.

Sala das Comissões, ____ de dezembro de 2025.



Michele Rosa

Reladora – Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação